



NUMBERSFORNATURE®

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ____/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA GERAL E A ORGANIZAÇÃO
CONSERVAÇÃO ESTRATÉGICA, POR SUA
DIRETORIA, PARA APRIMORAR E EXPANDIR OS
ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO DA MINERAÇÃO
ILEGAL DE OURO NA AMAZÔNIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n° 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **Eliana Peres Torelly de Carvalho**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n° 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 238.564.591-20, nomeada pela Portaria n° 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6°, XXIV, do Regimento Interno do MPF, de um lado, e a **CONSERVAÇÃO ESTRATÉGICA, associação privada** adiante denominada **CSF** com sede na Avenida Churchill n° 129, sala 1104, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n° 06.333.113/0001-95 neste ato representada por seu Diretor, **Pedro Gasparinetti Vasconcellos**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n° 3.144.199, expedida pela SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 002.064.121-42, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição dos partícipes, no que couber, às disposições da Lei n° 13.019/2014 e do seu Decreto n° 8.726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de uma parceria entre o MPF e a CSF para o desenvolvimento de ferramentas e de capacitação, visando orientar e subsidiar os Procuradores da República na valoração de danos associados ao garimpo ilegal de ouro na Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos partícipes e poderão ser desenvolvidas no decorrer da vigência deste Acordo.

Parágrafo primeiro. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os partícipes.

Parágrafo segundo. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste ACT, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, conforme definido neste instrumento:

- a) Designar um profissional responsável para atuar como agente de integração, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- c) Elaborar, rever, avaliar e monitorar a execução deste ACT;
- d) Cooperar, por meio de informações e suporte técnico, com a produção de relatórios sobre os resultados deste ACT;
- e) Realizar ações para viabilizar internamente a aplicação de recursos financeiros em atividades relacionadas ao objeto desse ACT;
- f) Receber em suas dependências servidores ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- g) Buscar a otimização da aplicação dos recursos financeiros, no âmbito de cada instituição, de modo a evitar duplicidade de ações, atividades ou esforços;
- h) Fazer referência a este ACT em todos os documentos e produtos dele oriundos;
- i) Empreender esforços na capacitação de servidores e colaboradores em temáticas relacionadas ao objeto desse ACT;
- j) Realizar suas atividades sem prejuízo das responsabilidades e competência de cada um; e
- k) Notificar os partícipes, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste ACT.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o MPF e a CSF manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

Parágrafo primeiro. As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo.

Parágrafo segundo. O MPF e a CSF deverão desenvolver metodologias e soluções tecnológicas de comunicação digital, para interação e coordenação dos trabalhos no escopo deste Acordo, indicando seus representantes designados para os contatos cotidianos de trabalho e para a gestão do ACT.

Parágrafo terceiro. A mudança de endereço, bem como a substituição de seus prepostos por portaria específica, por qualquer dos partícipes, deverão ser objeto de comunicação formal à outra partícipe, na forma prevista neste ACT.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações não pessoais ou não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do MPF e da CSF para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACT não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACT não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. O pessoal envolvido pelos partícipes na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada partícipe a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste ACT serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste acordo deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NOVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de

comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACT terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 60 (sessenta meses), mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente ACT poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inviável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente ACT no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante ACT entre os partícipes, sendo aplicável a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre os partícipes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução por esse meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes, firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Pedro Gasparinetti Vasconcellos

**ELIANA PERES TORELLY DE
CARVALHO**
Secretária-Geral
Ministério Público Federal

**PEDRO GASPARINETTI
VASCONCELLOS**
Diretor
Conservação Estratégica

Testemunhas: